



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/73

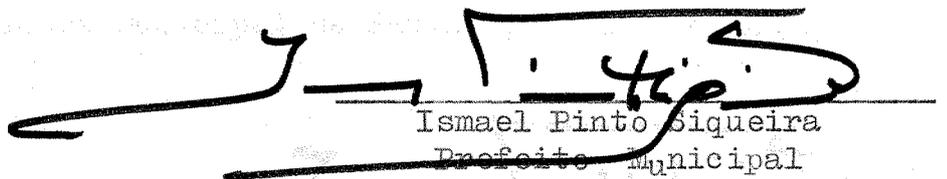
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

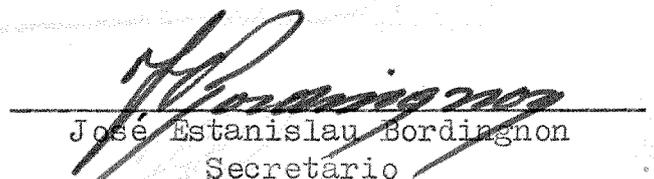
Art. 1º)-Fica o Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Trânsito deste Estado do Paraná, para receber poderes e atribuições inerentes às circunscrições Regionais de Trânsito de acordo com a lei nº 5.701 de 11/11/67, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 7210 e em 14/11/67 com a finalidade de:

- a) Expedir certificados de Registro de veículos, assinando-os conjuntamente com o Chefe da Circunscrição a que estiver subordinado;
- b) Registrar e licenciar veículos;
- c) Preparar a documentação e orientar os candidatos a exames de motoristas de veículos auto-motores;
- d) Realizar os trabalhos afeto ao Trânsito que sejam inerentes às Circunscrições exetquando-se a habilitação de motoristas e condutores.

Art. 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 25 de Março de 1.973.

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José Estanislau Bordignon  
Secretario